

II - propor soluções e projetos de inovação em matérias relacionadas à gestão administrativa do DEPCONT,

III - sugerir a criação, fusão ou a extinção de Núcleos, Subnúcleos ou Áreas Temáticas do DEPCONT;

IV - propor critérios para melhor distribuição da força de trabalho no âmbito do Departamento,

V - propor projetos voltados à qualidade do ambiente laboral e do relacionamento interpessoal dos Procuradores Federais e servidores em exercício no DEPCONT, assim como dos demais colaboradores,

VI - propor à Direção do DEPCONT a expedição de atos normativos relacionados à organização e ao funcionamento administrativo do Departamento,

VII - opinar sobre os temas elencados nos incisos anteriores, quando demandado pelo Diretor do Departamento.

§ 1º As comunicações entre a Direção do DEPCONT e o CIA/DEPCONT prezarão pela informalidade, em atenção aos princípios da eficiência e economicidade.

§ 2º as propostas, sugestões, opiniões e demais manifestações do CIA/DEPCONT são de natureza consultiva, podendo, ou não, serem acolhidas pelo Diretor do Departamento, que deverá apresentar os fundamentos de sua decisão em caso de não-acolhimento.

Art. 4º O CIA/DEPCONT será composto por 6 procuradores federais em exercício no DEPCONT, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, a serem escolhidos mediante processo de escolha promovido periodicamente, nos termos de seu Regimento Interno, que contará com a participação de todos os procuradores federais em exercício no Departamento.

§1º Nos assuntos de interesse dos servidores do apoio administrativo em exercício no DEPCONT, estes poderão indicar representantes para serem ouvidos pelo CIA/DEPCONT.

§ 2º A primeira composição do CIA/DEPCONT será objeto de Ordem de Serviço própria, a ser expedida pelo Diretor do Departamento.

Art. 5º O CIA/DEPCONT editará seu Regimento Interno, que disporá sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e processo de escolha, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CAROLINA SABOIA FONTENELE DE ARAUJO

RETIFICAÇÃO DE ATO Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2017

NUP: 00407.000035/2017-22

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO DA PGF - DEPCONT/PGF

ASSUNTOS: OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO n. 00001/2017/GAB/DEPCONT/PGF/AGU (*)

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 865, de 01 de novembro de 2012, e da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016.

Considerando o disposto nos artigos 10 e 11, § 2º, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, no artigo 3º, II e III, da Portaria PGF nº 865, de 01 de novembro de 2012, a Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e a Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Compete aos órgãos de execução da PGF, por meio de suas chefias, encaminhar suas consultas e pedidos de orientação jurídica ao Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal-DEPCONT.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas terão sua admissibilidade examinada pelo (a) Diretor (a) do Departamento ou, ainda, pelo (a) Diretor (a) Substituto (a).

Art. 2º As consultas e os pedidos de orientação jurídica deverão ser instruídas com:

- I – relato pormenorizado das questões de fato e de direito com a demonstração inequívoca dos requisitos para a admissibilidade da consulta;
- II - manifestação jurídica prévia fundamentada e conclusiva acerca do mérito da consulta;
- III – indicação dos atos e diplomas legais aplicáveis à espécie;
- IV – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso;
- V – demais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria;
- VI – análise motivada da manifestação jurídica pela Procuradoria Regional Federal da respectiva Região.

§ 1º As consultas e pedidos de que trata este artigo deverão indicar o assunto a que se referem no campo “título” do sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sistema SAPIENS), nos seguintes termos:

- COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO JUDICIAL DE ATIVIDADES DE CONTENCIOSO;
- DIVERGÊNCIA, ACORDOS, PAGAMENTOS E PEDIDOS DE REPRESENTAÇÃO;
- ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES;
- ASSUNTOS ESTRATÉGICOS;
- OUTROS.

§ 2º As consultas e pedidos de orientação jurídica devem ser realizados exclusivamente por meio do sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sistema SAPIENS).

§ 3º Os processos com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos à origem.

Art. 3º Proposta de orientação judicial oriunda de Procurador Federal em exercício no Departamento de Contencioso da PGF deverá ser fundamentada e realizada por meio do sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sistema SAPIENS).

Art. 4º As consultas e pedidos de orientação jurídica de interesse das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais deverão ser necessariamente encaminhados previamente às Procuradorias Regionais Federais de sua respectiva região, as quais deverão emitir pronunciamento conclusivo sobre o objeto da consulta ou do pedido de orientação antes de encaminhá-los ao Departamento de Contencioso, podendo, eventualmente, responder a solicitação, nos limites de sua competência, nos termos da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016.

Art. 5º As comunicações e informações ao Núcleo de Assuntos Estratégicos, relacionadas aos projetos estratégicos acompanhados pelo Departamento de Contencioso, deverão ser encaminhadas, por qualquer órgão da Procuradoria-Geral Federal, diretamente ao endereço eletrônico pgf.contencioso@agu.gov.br, indicando como assunto o projeto estratégico a que se refere, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores.

Parágrafo único. As comunicações sobre novas ações relacionadas aos projetos estratégicos devem atender ao disposto na OS nº 13/2008 – DEPCONT/PGF, fazendo-se a devida adequação ao projeto objeto da comunicação, e a Portaria/PGF nº 1071/2011.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DEPCONT/PGF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 1, de 06 de fevereiro de 2009.

Brasília, 04 de maio de 2017.

CAROLINA SABOIA FONTENELE DE ARAUJO
PROCURADORA FEDERAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

(*) republicada por ter saído no BSE Nº 18, DE 02/05/17. página 22-24, com incorreção no original.

PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 26 DE ABRIL DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,